



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.957/89 -

"Autoriza colaboração com a Associação dos Servidores Municipais de Pirassununga".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Executivo autorizado a subvencionar mensalmente, a partir do mes de abril de 1.989, a Associação dos Servidores Municipais de Pirassununga (ASMP), - em importância não excedente a NCZ\$1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzados novos), para o fim específico de colaborar na aquisição de gêneros alimentícios que serão repassados aos servidores municipais por valores inferiores aos dos custos da entidade.

Parágrafo Único - O valor limite da subvenção mensal será atualizado monetariamente com base em índice editado pelo Governo Federal, como se estabelecer em Decreto.

Artigo 2º)- Fica o Executivo autorizado a ceder à Associação dos Servidores Municipais de Pirassununga, - veículos da Prefeitura para transportar os gêneros adquiridos, e locais, instalações e equipamentos para sua guarda e distribuição, bem como servidores para essas tarefas.

Artigo 3º)- O Executivo poderá descontar em folha as contribuições para a Associação e os valores dos gêneros alimentícios distribuídos, além de outras consignações, como se disciplinar em Decreto.

Artigo 4º)- Para atender as despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica o Executivo autorizado a abrir créditos especiais até o limite de NCZ\$ 13.500,00- (tréze mil e quinhentos cruzados novos).

Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 11 de maio de 1.989

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Diretor do Departamento de Administração